

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/03/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 12:00

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei 033/2025 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº. () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação
- (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- (X) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de oliveira
RELATOR








CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/03/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AO

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

EC

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente



João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



João Francisco Bastos
Presidente

MS

Michael Simon Carvalho Silva
Vice-Presidente

EJ

Elias Moreira Júnior
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



FC



EJ

EC

MS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *“Dispõe sobre a destinação de recursos às Caixas Escolares Municipais, a título de contribuições.”*.

Através do Ofício nº 050/2025 – GPE o Chefe do Poder Executivo encaminhou à esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em análise e as devidas justificativas, com o objetivo de obter autorização legislativa para a transferência de recursos, a título de contribuições às Caixas Escolares Municipais, integrantes da Secretaria Municipal de Educação, constantes no anexo do projeto.

Informou, ainda, que os valores dos repasses serão acobertados pelas rubricas orçamentárias 02.21300.003.12.361.0005.2.117 - Recursos Financeiros nas Escolas do Ensino Fundamental e 02.21300.003.12.365.0005.2.120 - Recursos Financeiros nas Escolas da Educação Infantil, consignadas no orçamento vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 4.320/64, que *estatuí normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, dispõe, no § 6º do Artigo 12, sobre a concessão de **contribuições**.

Contribuições, segundo dispõe o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, são despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer PI 033/2025

despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Por se tratar de transferência corrente de recursos, no caso em análise, de contribuições -, para o setor privado, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe que: “a *destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**”.*

Atendendo às determinações da Lei e Responsabilidade Fiscal, a Lei Municipal nº 4.923, de 2 de julho de 2024 - LDO/2025, preconiza que:

*“Art. 48. A destinação de recursos financeiros, a título de **contribuições**, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para **despesas correntes** e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais.*

Destaca-se que a figura da Caixa Escolar tem amparo no princípio da gestão democrática do ensino público, tal como preceitua o art. 206, VI, da Constituição da República de 1988 (CR/88), nestes termos:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

(...)

O instituto da Caixa Escolar tem sua origem atrelada à assistência aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, como se vê do art. 62 da Lei nº 5.692/71, que fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências:

Art. 62. Cada sistema de ensino compreenderá obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar entidades que congreguem



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer PI 033/2025

professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

1º Os serviços de assistência educacional de que trata este artigo destinar-se-ão, de preferência, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incluirão auxílios para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas de assistência familiar.

2º O Poder Público estimulará a organização de entidades locais de assistência educacional, constituídas de pessoas de comprovada idoneidade, devotadas aos problemas sócio-educacionais que, em colaboração com a comunidade, possam incumbir-se da execução

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a instituição da Caixa Escolar data de 1.911 e possuía como objetivo precípuo a frequência escolar, de acordo com o art. 354 do Decreto nº 3.191/11, *in verbis*:

Art. 354. As caixas escolares são instituições criadas com o fim de fomentar e impulsionar a frequência nas escolas.

O caráter filantrópico conferido inicialmente às Caixas Escolares fora substituído ao longo dos anos pelo princípio da gestão democrática, assegurado pela nossa Lei Fundamental. Ademais, previu-se que a regulamentação de referido princípio seria dada pelos entes federados, consoante art. 14, caput, da Lei nº 9.394/96, atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023).

Neste diapasão, a Lei Municipal nº 4.900, de 29 de maio de 2004, dispõe que as Caixas Escolares são unidades executoras nas Escolas Municipais, funcionam como sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à respectiva Unidade Escolar, que tem a composição, organização e funcionamento normatizados pela Lei Municipal nº 1.517, de 09 de junho de 1997. Já o Decreto nº 8.791, de 20 de março de 2018 regulamentou a transferência, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros, excluindo, assim, os



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer PI 033/2025

repasse para caixas escolares, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Quanto ao repasse de recursos às Caixas Escolares, o Tribunal de Contas de Minas Gerais-TCEMG, fixou entendimento, com caráter normativo, nos seguintes termos:

Não existindo limitação específica em lei municipal, não há limite legal ao repasse de recursos próprios às Caixas Escolares. Esses recursos podem ser transferidos por meio de convênio ou instrumento congênere e podem ser contabilizados como despesas realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), observados os requisitos enunciados na Súmula n. 115 deste Tribunal de Contas.

Isto posto, o projeto de lei em análise atende aos dispositivos constitucionais e infra constitucionais quanto à transferência de recursos, a título de contribuições, para **entidades privadas sem fins lucrativos – Caixas Escolares Municipais**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade, constitucionalidade e interesse público, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer PI 033/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente

João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

João Francisco Bastos
Presidente

Michael Simon Carvalho Silva
Vice-Presidente

Elias Moreira Júnior
Relator

Página de assinaturas

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

Assessoria Técnica

109.034.346-95

Recipiente



Fernando Castro

862.453.846-72

Signatário



Adiel Oliveira

459.433.466-00

Signatário



Elias Junior

085.372.346-05

Signatário



Joao Bastos

802.472.107-49

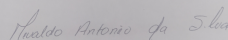
Signatário



Michael Silva

101.053.776-86

Signatário



Nivaldo Silva

975.944.236-15

Signatário



Ednilson Caldeira

786.937.646-91

Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral



034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

18 mar 2025 12:48:41		Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
19 mar 2025 12:32:18		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.207 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 12:32:22		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.207 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 mar 2025 18:52:03		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 179.148.8.173 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
18 mar 2025 18:52:11		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 179.148.8.173 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
18 mar 2025 16:31:10		Fernando Castro (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 14:09:44		Ednilson Emerique Caldeira (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.174 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 14:09:51		Ednilson Emerique Caldeira (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.174 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 12:20:40		Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.253 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 12:20:46		Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.99.253 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 12:22:00		Michael Simon Carvalho Silva (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 08:06:37		Elias Moreira Junior (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
18 mar 2025 15:47:31		Assessoria Técnica (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 13:36:57		Assessoria Técnica (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 15:02:08		Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

